

PROJETO DE SENTENÇA

Dispensado o relatório na forma do artigo 38 da Lei nº9.099/95.

Alega a parte autora, em breve síntese, que foi surpreendida com negativação de seu nome, a pedido da ré.

Aduz que nunca manteve qualquer relação contratual com a ré. Pretende o cancelamento do contrato e dos débitos, a baixa da restrição bem como a compensação por danos morais.

A parte ré ofertou contestação na forma dos autos. Reconheço a incompetência territorial deste Juizado Especial Cível para julgamento da presente demanda, pois a parte autora reside em Marica, conforme informado através do ofício que se encontra as fls. 127.

Outrossim, considerando que a parte autora e seu patrono ingressaram com a presente demanda apresentando comprovante de residência manipulado, já que no cabeçalho consta o nome da parte autora com endereço na Rua [REDACTED], quadra [REDACTED], lote [REDACTED], Jardim [REDACTED], que não corresponde à realidade, e ao final da mesma fatura consta o nome de [REDACTED], com fulcro no art. 80, II o CPC, aplico-lhes, solidariamente, a pena de litigância de má-fé, dispensando-se a análise da culpa (lato sensu), pois às partes, incluindo os patronos, devem comportar-se de acordo com a boa-fé, aqui entendida de forma objetiva.

Desta forma, aplico-lhes a multa de 5% sobre o valor da causa.

Posto isso, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, na forma do art. 485, VI do CPC. Por fim, condeno a parte autora e seu patrono em litigância de má-fé, nos termos do art. 80, II do CPC, aplicando-lhes a multa correspondente a 5% do valor da causa.

Oficiem-se ao Ministério Público, com cópia integral dos autos, na forma do art. 40 do CPP bem como à OAB e à COJES. Sem custas ou honorários na forma do art. 55 da Lei nº. 9.099/95.

Publique-se na data designada para leitura, registre-se e intimem-se as partes.

Submeto o presente projeto à homologação do M.M Juiz de Direito, na forma do artigo 40 da Lei 9.099/95.

São Gonçalo, 25 de agosto de 2017.

Samanta Despinoy Valladares
Juíza Leiga